



UEPB

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS VI
CCHE – CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

RAIANY DA CONCEICÃO GONDINHO

**FRAUDES CORPORATIVAS E O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS
CONTÁBEIS: IMPLICAÇÕES NO CASO DA AMERICANAS**

**MONTEIRO-PB
2024**

RAIANY DA CONCEIÇÃO GONDINHO

**FRAUDES CORPORATIVAS E O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS
CONTÁBEIS: IMPLICAÇÕES NO CASO DA AMERICANAS**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Fraudes corporativas

Orientador: Prof. Me. Jocykleber Meireles de Souza

**MONTEIRO-PB
2024**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto em versão impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que, na reprodução, figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

G637f Gondinho, Raiany da Conceicao.
Fraudes corporativas e o descumprimento das normas contábeis [manuscrito] : implicações no caso da Americanas / Raiany da Conceicao Gondinho. - 2024.
17 f.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Humanas e Exatas, 2024.

"Orientação : Prof. Me. Jocykleber Meireles de Souza, Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCHE".

1. Fraudes corporativas. 2. Normas contábeis. 3. Governança corporativa. 4. Americanas S.A.. I. Título
21. ed. CDD 657

RAIANY DA CONCEIÇÃO GONDINHO

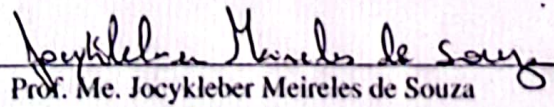
**FRAUDES CORPORATIVAS E O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTÁBEIS:
IMPLICAÇÕES NO CASO DA AMERICANAS**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado a/ao Coordenação /Departamento do Curso Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Fraudes corporativas

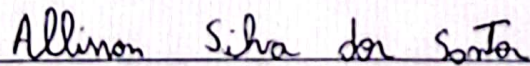
Aprovada em: 22/11/2024.

BANCA EXAMINADORA

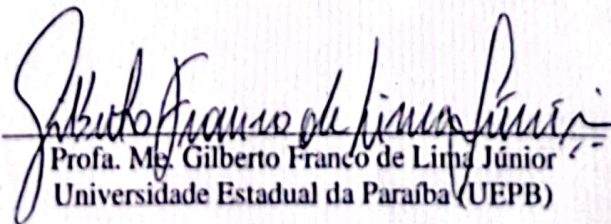


Prof. Me. Jocykleber Meireles de Souza
(Orientador)

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Allisson Silva dos Santos
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof. Me. Gilberto Franco de Lima Júnior
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	5
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	6
2.1 Normas contábeis.....	6
2.2 Governança Corporativa.....	7
2.3 Erro e fraude.....	8
3 METODOLOGIA.....	9
4 RELATO E ANÁLISE DOS CASOS.....	9
4.1 A Americanas.....	9
4.1.1 Padrões e Normas Violadas.....	10
4.1.2 Motivação da Fraude.....	11
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	13
REFERÊNCIAS.....	14

FRAUDES CORPORATIVAS E O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS CONTÁBEIS: IMPLICAÇÕES NO CASO DA AMERICANAS

CORPORATE FRAUD AND NON-COMPLIANCE WITH ACCOUNTING STANDARDS: IMPLICATIONS IN THE AMERICANAS CASE

Raiany Da Conceição Gondinho¹

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo investigar a relação entre as fraudes praticadas pela Americanas SA e o descumprimento das normas contábeis. A metodologia adotada é documental, com análise de fatos relevantes divulgados pela própria empresa e de reportagens em grandes meios de comunicação. Os resultados indicam que a Americanas S.A. apresentou falhas significativas em seus mecanismos de governança corporativa. As fraudes foram originadas pela gestão anterior da empresa, cujos líderes ocupavam cargos de responsabilidade e tinham o dever de agir em conformidade com a legislação. Em relação ao cumprimento das normas contábeis, os dados mostram que a Americanas utilizou contratos de Verba de Propaganda Cooperada (VPC) artificialmente criados, distorcendo a real situação financeira da empresa, uma vez que essas “VPCs” eram frequentemente empregadas para inflar os resultados operacionais. Além disso, foi identificado que operações de financiamento de compras (como risco sacado, *forfait* e *confirming*), em valores preliminares e não auditados, foram subestimadas ao longo dos anos ou registradas incorretamente no balanço, gerando inconsistências no passivo relacionado a contas a pagar.

Palavras-Chave: Fraudes Corporativas; Normas Contábeis; Governança Corporativa; Americanas S.A.

ABSTRACT

This research aims to investigate the relationship between the frauds committed by Americanas S.A. and the non-compliance with accounting standards. The methodology adopted is documental, with an analysis of relevant facts disclosed by the company itself and reports from major media outlets. The results indicate that Americanas S.A. exhibited significant flaws in its corporate governance mechanisms. The frauds originated from the company's previous management, whose leaders held positions of responsibility and were obliged to act in compliance with the law. Regarding adherence to accounting standards, the data reveal that Americanas used artificially created Cooperative Advertising Fund (CAF) contracts, distorting the company's true financial position, as these "CAFs" were often employed to inflate operational results. Furthermore, it was identified that financing operations for purchases (such as risk sacado, *forfait*, and *confirming*), in preliminary and unaudited amounts, were underestimated over the years or incorrectly recorded in the balance sheet, leading to inconsistencies in liabilities related to accounts payable.

Keywords: Corporate Fraud; Accounting Standards; Corporate Governance; Americanas SA.

¹ Graduanda em Ciências Contábeis pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

1 INTRODUÇÃO

As informações contábeis são essenciais para o controle patrimonial das entidades e oferecem suporte valioso aos gestores no processo de tomada de decisão, fornecendo dados confiáveis aos diversos usuários. Nesse contexto, a contabilidade, uma prática milenar criada para auxiliar nas decisões, atua como um instrumento indispensável, oferecendo informações relevantes tanto para decisões internas quanto externas à empresa (Marion, 2004).

Contudo, desde o início das atividades comerciais, as informações contábeis têm sido utilizadas tanto para gerar dados precisos quanto, em algumas situações, para manipulações e omissões intencionais, com o objetivo de atender a interesses próprios ou de terceiros (Almeida, 2018). Esse tipo de distorção deliberada caracteriza o fenômeno da fraude. A fraude é definida como uma ação premeditada que busca obter vantagem sobre outra parte, seja de forma consciente ou não (Gouvêa; Avanço, 2006). No âmbito da contabilidade, a fraude é caracterizada como o ato intencional de omissão e/ou manipulação de transações e operações, adulteração de documentos, registros, relatórios, informações e demonstrações contábeis (Conselho Federal de Contabilidade, 2003).

Em situações assim, as informações contábeis podem ser manipuladas para atender a interesses variados. Exemplos notórios de fraudes contábeis dos anos 2000 incluem os escândalos da Enron, WorldCom, Tyco e Adelphia nos Estados Unidos (Cardoso, 2008).

Diante desse contexto, muitas empresas adotam o combate e a prevenção de fraudes como prioridade. Recentemente, a contabilidade tem passado por adaptações para promover maior transparência e clareza, o que inclui a adoção de normas internacionais de contabilidade, regulação das atividades de auditoria e fortalecimento da governança corporativa (Dias, 2013).

No Brasil, a implementação dos padrões internacionais de contabilidade começou com a Lei 11.638/2007, promovendo maior rigor e confiabilidade nas demonstrações financeiras (Nunes *et al.*, 2016). Em 2008, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) divulgou sua primeira estrutura conceitual, o CPC 00, intitulada "Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis", com o objetivo de orientar os profissionais contábeis e padronizar as práticas para aumentar a clareza e consistência das informações financeiras (Pinho; Silva, 2019).

No entanto, para prevenir fraudes e garantir que esses novos padrões realmente promovam a transparência e a confiança nas informações contábeis, a implementação de mecanismos de governança corporativa tornou-se indispensável. A governança corporativa complementa os padrões contábeis ao promover a transparência e reduzir conflitos de interesse entre gestores e *stakeholders*, ao focar na transparência administrativa e na redução da assimetria informacional entre quem gera e quem utiliza a informação (Bianchi; Nascimento, 2005). Esses mecanismos internos são fundamentais para garantir que as normas contábeis sejam aplicadas com integridade, evitando manipulações que possam prejudicar a imagem e a sustentabilidade das organizações.

A fraude, sendo uma prática antiética que fere a ética e afronta os princípios contábeis, tem motivado o desenvolvimento de teorias em diversas áreas do conhecimento que buscam entender a propensão para esse tipo de comportamento (Diniz, 2023). Nesse contexto, surge o questionamento: **Como as práticas fraudulentas adotadas pela Americanas S.A. se relacionam com o descumprimento das normas contábeis vigentes no Brasil?** Para responder a essa questão, o objetivo é investigar a relação entre as fraudes praticadas pela Americanas SA e o descumprimento das normas contábeis.

Dada a relevância e a atualidade do tema, especialmente no contexto do caso Americanas, esta pesquisa justifica-se pela necessidade de aprofundar o conhecimento sobre fraudes empresariais, compreendendo a relação entre as fraudes e o descumprimento das

normas contábeis, contribuindo para análises mais precisas com a finalidade de prevenir irregularidades futuras, protegendo os interesses dos investidores, credores e stakeholders. Ao investigar as motivações que levam ao descumprimento das normas contábeis por empresas de capital aberto no Brasil, busca-se identificar suas principais características, fornecendo uma base para aprimorar os controles contábeis e fortalecer as práticas de governança corporativa, reforçando a credibilidade das informações divulgadas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Normas contábeis

Os escândalos empresariais ocorridos nos Estados Unidos, como os casos da Enron, WorldCom e Parmalat, destacaram o uso inadequado de critérios contábeis que resultaram em fraudes nas demonstrações financeiras, evidenciando a necessidade de padronização contábil para garantir maior fidedignidade e transparência nos relatórios financeiros (Silva et al., 2004). Nesse contexto, a contabilidade é regida por normas que estabelecem regras de conduta profissional, modelos e procedimentos para a elaboração de trabalhos e pesquisas, assegurando transparência nas práticas contábeis (Dias, 2013).

A harmonização das normas contábeis internacionais é essencial para mitigar as diferenças entre os padrões adotados em diferentes países, promovendo um nível satisfatório de confiabilidade e uniformidade nos relatórios (Santana; Klann, 2016). Com o aumento dos casos de práticas fraudulentas em grandes corporações, a Lei nº 11.638/07 determinou a harmonização contábil com o IFRS (International Financial Reporting Standard), inserindo o Brasil no processo de internacionalização da contabilidade (Santos; Calixto, 2010).

No Brasil, a regulação contábil é atribuída a diversos órgãos e normas, incluindo as Normas Brasileiras de Contabilidade, a Lei nº 6.404/1976, os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), e a Lei nº 11.638/2007, além de outras resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), súmulas e interpretações técnicas do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), e normas específicas do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC). Também regulamentam a contabilidade o Estatuto da Micro e Pequena Empresa e a Lei Complementar nº 123/2006, entre outras normas conforme a atividade (Dias, 2013).

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), uma autarquia corporativa especial, tem como função fiscalizar os profissionais de contabilidade e gerenciar a elaboração de normas reguladoras, assegurando o cumprimento das diretrizes contábeis (Silva *et al.*, 2004). As Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), regulamentadas pela resolução CFC nº 1328/11, dividem-se em profissionais e técnicas, estabelecendo preceitos de conduta e padrões técnicos essenciais para o adequado exercício da profissão. As normas profissionais abrangem normas gerais para todos os contadores e para áreas específicas como: auditoria independente, auditoria interna e perícia. Já as normas técnicas incluem áreas como setor público, auditoria independente de informação contábil histórica, revisão e asseguarção de informações contábeis, auditoria interna, perícia, e relatórios sobre sustentabilidade.

O IBRACON, por sua vez, é uma entidade profissional que congrega contadores e auditores independentes e atua na promoção e desenvolvimento de práticas técnicas e éticas no Brasil. Este instituto elabora e publica pronunciamentos técnicos de contabilidade e auditoria, alguns dos quais foram oficializados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil e o próprio CFC, tornando-se de cumprimento obrigatório. Além disso, o IBRACON representa o Brasil em fóruns internacionais, como a AIC – *Asociación Interamericana de Contabilidad*, a IFAC – *International Federation of Accountants* e o IASB – *International Accounting Standards Board* (Silva *et al.*, 2004).

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), uma entidade autônoma criada em colaboração com o CFC, IBRACON, FIPECAFI, B3, BOVESPA, APIMEC e ABRASCA, visa alinhar as normas contábeis brasileiras aos padrões internacionais, emitindo comunicados e elaborando pronunciamentos técnicos. Um exemplo é o CPC 00, que trata da estrutura conceitual para relatórios financeiros (Machado; Tiozzi, 2011).

O CPC 00 – Pronunciamento Conceitual Básico tem como objetivo fornecer informações financeiras relevantes sobre a entidade para auxiliar na tomada de decisões. Essas informações são consideradas relevantes quando influenciam os usuários em decisões financeiras sobre eventos passados e futuros, através das demonstrações contábeis (CPC, 2019). Entretanto, a utilidade dessas informações depende da forma como são utilizadas e interpretadas, o que pode afetar significativamente o processo de tomada de decisão (Pinho; Silva, 2019).

2.2 Governança Corporativa

O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2023) visa disseminar conhecimento sobre práticas de governança para promover o bom funcionamento das organizações. Esse órgão define governança corporativa como um sistema composto por princípios, regras, estruturas e processos que direcionam e monitoram as organizações, visando gerar valor sustentável para a organização, seus sócios e a sociedade em geral. Esse sistema guia a atuação dos agentes de governança e outros indivíduos na busca por um equilíbrio entre os interesses de todas as partes envolvidas, contribuindo positivamente para a sociedade e o meio ambiente.

No contexto econômico e político atual, a geração de informações confiáveis é essencial para a prática de uma governança sólida, o que, há algumas décadas, era um conceito pouco conhecido e hoje é uma grande preocupação para a administração e o monitoramento de empresas em todo o mundo (Braga *et al.*, 2020). De acordo com a CVM, a governança corporativa envolve um conjunto de diretrizes destinadas a proteger os interesses das partes envolvidas, assegurando ao mercado de capitais a aplicação de princípios fundamentais como transparência, equidade e responsabilidade na prestação de contas (Pedroso, 2023).

As boas práticas de governança corporativa devem seguir princípios e valores definidos previamente no relacionamento entre pessoas e os diversos *stakeholders* da organização, pois a falta de sucesso nesse relacionamento pode revelar ambientes empresariais que carecem de mecanismos sólidos de governança, ampliando o conceito sobre os conflitos de interesse entre as partes envolvidas (Condé, 2013). Nesse sentido, o relacionamento de agência refere-se à relação entre acionistas e administradores, onde os administradores buscam maximizar seus próprios interesses, podendo tomar decisões contrárias aos interesses dos acionistas, caracterizando assim os conflitos de agência (Nassif; Souza, 2013).

Esses conflitos originam-se da assimetria de informações entre gestores (agentes) e proprietários (principais). A premissa é que os agentes possuem mais informações sobre a empresa do que os principais, o que permite que desenvolvam estratégias egoístas que os favoreçam, em detrimento dos interesses dos proprietários (Almeida; França, 2021; Santos *et al.*, 2015). Devido a essa separação entre acionistas e gestores, é razoável inferir que os executivos nem sempre administraram as empresas no melhor interesse dos investidores, optando, em algumas situações, por agir em benefício próprio, criando um ambiente propício para ações fraudulentas que prejudicam muitas pessoas (Condé, 2013).

Considera-se que a função da governança corporativa contribui no combate às fraudes, visto que as práticas de governança influenciam na divulgação de informações confiáveis e

desempenham um papel relevante na redução de erros e fraudes que possam prejudicar os negócios de uma organização (Júnior *et.al*, 2017).

2.3 Erro e fraude

Divergências nas Demonstrações Financeiras podem indicar a presença de fraudes ou erros contábeis (Carvalho; Silva, 2023). Nesse sentido, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), ao aprovar a Norma Brasileira de Contabilidade da Auditoria Interna (NBC TI) 01, regulamentada pelo código 1.329/11 e substituindo a resolução 986/03, estabelece uma distinção essencial entre fraude e erro.

Por definição, fraude refere-se a atos intencionais de omissão ou manipulação de transações e operações, adulteração de documentos, registros, relatórios, informações e demonstrações contábeis, tanto em termos físicos quanto monetários. Em contrapartida, erro é considerado um ato não intencional, resultante de omissão, desatenção, desconhecimento ou má interpretação de fatos na elaboração de registros, informações e demonstrações contábeis, bem como de transações e operações da entidade, em ambas as dimensões física e monetária (NBC TI 01, 2003). O quadro a seguir propõe uma classificação para o perfil da fraude, destacando diferentes finalidades e seus respectivos impactos sobre o patrimônio e o resultado financeiro das empresas.

Quadro 1- Tipologia de Classificação Proposta para o Perfil da Fraude

Descrição	Classificação
Finalidade do Agente Fraudador	- Propósito de ocultar a real situação da empresa; - Propósito de desviar recursos da empresa; - Propósito de melhorar a bonificação dos executivos; - Propósito de sonegar tributos.
Elemento Impactante na Demonstração do patrimônio	- Impactou a conta caixa ou impactou outras contas
Impacto na demonstração do Resultado	- Impactou o Resultado ou não impactou o resultado
Componente da demonstração do resultado impacto pela fraude	- Impactou receitas ou impactou despesas

Fonte: Adaptado de Silva *et. al.* (2012).

Assim, a fraude se configura como uma prática que ocorre em um contexto social ou organizacional, acarretando consequências graves para o sistema financeiro, para as empresas e para seus empregados (Silverstore; Sheetz, 2007). Nesse contexto, a fraude contábil envolve a criação de demonstrações financeiras falsas com o propósito de manipular o valor das ações de uma empresa ou encobrir problemas internos. Esse processo visa enganar investidores, credores ou o governo, promovendo, por exemplo, a sonegação de impostos ou outras finalidades fiscais (Gouvêa; Avanço, 2006).

As motivações que levam um agente a modificar informações contábeis em uma empresa são diversas e podem ser analisadas a partir de diferentes perspectivas. A Teoria do Triângulo da Fraude de Cressey (1953), por exemplo, identifica três fatores principais que impulsionam o comportamento fraudulento: pressão, oportunidade e racionalização.

A pressão, ou motivação, costuma surgir de problemas financeiros que o indivíduo não compartilha com outras pessoas. A oportunidade, por outro lado, refere-se ao acesso e ao conhecimento necessários para cometer a fraude, aproveitando possíveis lacunas na governança corporativa. Por fim, a racionalização é o processo pelo qual o fraudador justifica seu ato como aceitável, muitas vezes convencendo-se de que está simplesmente resolvendo um problema pessoal (Machado; Gartner, 2017).

De acordo com a NBC TA 240 (R1), esses elementos – pressão, oportunidade e racionalização – são fundamentais para que fraudes, como manipulação contábil ou

apropriação indevida de ativos, ocorram, causando distorções nas demonstrações financeiras e prejudicando a transparência da organização.

3 METODOLOGIA

A pesquisa científica é um processo de desenvolvimento do método científico, cujo objetivo central é buscar respostas fundamentadas para um problema. Enquanto o método é o caminho que se segue para alcançar um fim específico, o método científico consiste no conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos empregados para a aquisição de conhecimento (Gil, 2008).

O objetivo da pesquisa é investigar a relação entre as fraudes praticadas pela Americanas SA e o descumprimento das normas contábeis. No que se refere aos objetivos, a pesquisa é classificada como descritiva, pois visa levantar e descrever características e variáveis específicas dos fenômenos em estudo (Oliveira, 2019). Esse tipo de pesquisa permite identificar, relatar e comparar aspectos distintos (Raupp; Beuren, 2012), buscando determinar a natureza da investigação e identificar as variáveis relevantes ao estudo (Gil, 2002).

Em relação aos procedimentos, a pesquisa baseou-se na análise documental, envolvendo o exame detalhado de documentos, jornais, artigos científicos e documentos legais (Severino, 2017). Nesse contexto, foram analisados eventos relevantes no caso da Americanas S.A., com foco nas relações entre as características das fraudes e o descumprimento das normas contábeis.

A metodologia de Bardin (2006) foi rigorosamente seguida para a realização da análise de conteúdo, compreendendo as etapas de pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados, com inferência e interpretação. Durante a pré-análise, foi organizada a documentação a ser examinada, tornando-a operacional para o estudo. Documentos de meios de comunicação que relataram fatos ocorridos entre 2023 e 2024, além de comunicados oficiais da Americanas S.A., foram selecionados. Essa etapa incluiu uma leitura exploratória inicial, que possibilitou a sistematização das ideias e a definição de diretrizes para a análise.

Na fase de exploração do material, o conteúdo foi codificado, definindo categorias de análise e identificando unidades de registro e unidades de contexto nos documentos. Essa análise tem regras precisas para garantir que as informações textuais representam as características do conteúdo. A pesquisa focou em como as fraudes foram relatadas na mídia e as implicações dessas práticas nas normas contábeis. No tratamento dos resultados, houve a condensação e o destaque das informações para análise, culminando em interpretações inferenciais que refletiram a intuição e a análise crítica do pesquisador. Essas interpretações resultaram em *insights* sobre a manipulação contábil e a violação das normas, levando a uma compreensão mais profunda das fraudes cometidas pelas Americanas.

Esta análise é usada para estudar material qualitativo, baseando-se em teorias relevantes que explicam as descobertas do pesquisador, filtrando o mais importante. Em termos gerais, a análise de conteúdo aplica métodos científicos a uma evidência documental (Bardin, 2006).

4 RELATO E ANÁLISE DOS CASOS

4.1 A Americanas

A Americanas é uma empresa varejista que foi fundada em 1929, em Niterói no Rio de Janeiro, por quatro americanos John Lee, Glen Matson, James Marshall e Batson Borger

juntamente com o austriaco Max Landesman, trazendo a ideia de uma loja que oferecesse uma maior variedade de produtos a preços mais acessíveis, com o *slogan* “Nada além de 2 mil réis”. Em 1940, a loja Americanas se tornou uma sociedade anônima, abrindo seu capital na bolsa de valores (Ponte Rio Niterói, 2023).

Em 1998 a rede decidiu novamente focar em seu principal negócio: lojas de descontos. No final do ano seguinte a empresa iniciou a venda de mercadorias através da internet criando a AMERICANAS.COM (Mundo das marcas, 2020).

Em 2021 a loja Americanas fundiu-se com a B2W, criando assim uma única empresa chamada de Americanas S.A. A loja tem atualmente cerca de 3.800 estabelecimentos espalhadas no Brasil, empregando 43 mil funcionários em todo o país em um ranking realizado pela IBEVAR no ano de 2022 de quinta maior varejista no Brasil, com um faturamento anual de 32,2 bilhões (Dias, 2023).

Em janeiro de 2023, Sergio Rial, presidente da Americanas, divulgou um fato relevante sobre a varejista. A empresa apresentou inconsistências em lançamentos contábeis com um rombo na contabilidade de R\$ 20 bilhões de reais e entrou com pedido de recuperação judicial com dívida superior a R\$ 50 bilhões, incorporando a dívida bruta da empresa, levando o atual presidente deixar o comando do negócio 9 dias após assumir o cargo (Miato, 2024).

4.1.1 Padrões e Normas Violadas

O fato relevante anunciado pela Americanas S.A no dia 13/06/2023, retrata segundo a empresa de capital aberto, informações que indicam inconsistências na contabilidade da empresa, na qual inicialmente contratou uma série de financiamentos em instituições financeiras, “as operações de riscos sacados”, que foram inadequadamente contabilizados no patrimônio da empresa (Araújo *et al.*, 2023).

De acordo com os fatos relevantes publicadas pela Americanas S.A (2023), a inconsistência contábil foi operacionalizada pelo financiamento de compras (risco sacado, *forfait* ou *confirming*) de R\$18,4 bilhões, em números preliminares e não auditados e operações de financiamento de capital de giro de R\$2,2 bilhões, em números preliminares e não auditados. Ainda em comunicado anunciado pela varejista no ano de 2023, o documento descreve acerca do funcionamento das inconsistências em suas demonstrações financeiras não auditadas:

Diversos contratos de VPC artificialmente criados para melhorar os resultados operacionais da Companhia que atingiram o saldo de R\$21,7 bilhões em 30 de setembro de 2022;
Ausência de lançamentos de juros sobre operações financeiras, que deveriam ter transitado pelo resultado da Companhia ao longo do tempo, totalizando o saldo de R\$3,6 bilhões em 30 de setembro de 2022.

Quanto ao lançamento contábil da varejista, a Americanas S.A (2023) revela uma distorção da real situação da empresa, visto que as “VPC” foram usualmente utilizadas para melhorar os resultados operacionais da empresa:

Contrapartidas contábeis dos contratos de VPC artificialmente criados e lançamento incorreto dos juros sobre operações financeiras mencionados acima, ambos contabilizados na forma de lançamentos redutores da conta de fornecedores, totalizando os saldos de R\$17,7 bilhões e R\$3,6 bilhões, respectivamente;
A contratação de operações de financiamento de compras (risco sacado, *forfait* ou *confirming*) de R\$18,4 bilhões e de capital de giro de R\$2,2 bilhões, ambas inadequadamente contabilizadas na conta de fornecedores no balanço patrimonial da Companhia.

Diante disso, o problema não está na operação, mas a princípio na forma como ela foi declarada na contabilidade da empresa. Os valores a título de Risco Sacado eram parte das despesas correntes a fornecedores, e não de fato dívidas, como deveria ser, reduzindo a conta, inicialmente estimada em 20 bilhões (Felicíssimo, 2023). Além disso, os valores das VPCs foram registrados de forma inflada na contabilidade da empresa, gerando altos bônus para os executivos da empresa, inclusive conseguindo lucros nas vendas das ações da empresa (Miato, 2024).

4.1.2 Motivação da Fraude

Segundo (Machado; Gartner, 2017), um dos fatores determinados para a prática da ação fraudulenta é a oportunidade, na qual trata-se da existência de conhecimento necessário e a posse de informações sobre os pontos falhos de governança corporativa. Diante disso, partes do fato relevante da Americanas S.A (2023), evidenciaram os recursos necessários e as participações para as práticas da fraude do ex-CEO Miguel Gutierrez, dos ex-diretores Anna Christina Ramos Saicali, José Timótheo de Barros e Márcio Cruz Meirelles, e dos ex-executivos Fábio da Silva Abrate, Flávia Carneiro e Marcelo da Silva Nunes.

Segundo (Almeida; Alves, 2015), a pressão é definida como o ato em que o sujeito é levado a cometer fraude, que na maioria dos casos, é determinado pela necessidade econômica existente, seja pessoal, familiar ou profissional. Assim, conforme apurou (Juliboni; Pati, 2024), em uma carta a comissão parlamentar, Gutierrez nega ter cometido ou incentivado qualquer crime e alega que o trio interage livremente com a diretoria financeira, exercendo uma intensa pressão por resultados positivos.

Ainda segundo o fato relevante da Americanas S.A (2023), enfatiza os esforços da diretoria anterior das Americanas para ocultar do Conselho de Administração e do mercado em geral a real situação de resultado e patrimonial da Companhia. Assim, esse suposto envolvimento dos gestores na fraude demonstra uma responsabilidade corporativa significativa, tendo em vista que eles ocupavam cargos de liderança e eram obrigados a agir de acordo com as leis e regulamentos vigentes (Araújo *et al.*, 2023).

Assim, ficou inferido que a antiga diretoria da Americanas maquiava os resultados financeiros da empresa com a finalidade de demonstrar um falso aumento de caixa que valorizava artificialmente as ações da companhia na bolsa de valores brasileira, a B3. Com os números manipulados e fraudulentos, os executivos recebiam altos bônus por um desempenho que era falso, além de conseguir lucros na venda das ações (Miato, 2024). Nesse contexto, a Teoria da Agência pode ser aplicada ao caso das Lojas Americanas, onde a fraude ocorrida envolveu a manipulação dos resultados financeiros pela antiga diretoria (Araújo *et al.* 2023, p.10).

Segundo (Cardoso, 2023), identificou-se também que a Americanas em seu portal de relacionamento com investidores, antes das inconsistências de R\$20 bilhões no balanço da empresa serem informados pela nova gestão, diretores da companhia venderam mais de R\$210 milhões em ações da empresa. A descrição engloba a junção de informações por pessoas com acesso a informações privilegiadas.

Ressalta-se que as Americanas S.A em seu relatório anual de 2023, alegava seguir as recomendações de boas práticas de governança do Institutional Shareholders Services (ISS), entidade internacional privada que presta serviços de procuração e soluções de governança, bem como do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC), esse último num propósito de modelo denominado de pratique ou explique.

O presidente da corporação Sérgio Rial em 9 dias de gestão reconheceu erros na antiga gestão ,na qual foram negligenciadas questões de governança corporativa, inclusive

quanto à forma de relacionamento pelo nova gestão, ressaltando o descumprimento das recomendações de boas práticas de governança corporativa dentro da empresa.

Segundo (Rydlewshi; Vassallo, 2024), identificou-se que eram melhoradas a situação patrimonial da empresa através de cartas de Verba de Propaganda Cooperada (VPC) inexistentes que eram registrados na contabilidade da empresa, e ainda documentos falsos para amparar esses lançamentos contábeis eram criados. Ainda segundo o fato relevante da Americanas de 13/06/2023, as VPCs se deram majoritariamente na forma de lançamentos redutores da conta de fornecedores, totalizando, em números preliminares e não auditados, o saldo de R\$17,7 bilhões em 30 de setembro de 2022.

A Americanas (2023), também divulgou no fato relevante de 13/06/2023, Operações de financiamento de compras (risco sacado, *forfait* ou *confirming*) de R\$18,4 bilhões, em números preliminares e não auditados, o que segundo (Rydlewshi; Vassallo, 2024), teriam sido subestimadas por anos ou não eram registradas no balanço corretamente, gerando assim, inconsistências no passivo em conta fornecedores. As operações de risco sacado, *forfait* ou *confirming* são modalidades de antecipação de recebíveis nas quais uma instituição financeira vai adiantar o pagamento a fornecedores em nome da empresa reduzindo, assim, os custos associados com operações financeiras (Groeff *et.al*, 2018).

Inicialmente, acerca dos fatos relevantes observados, a entidade não cumpria o CPC 00 que trata da Estrutura Conceitual Para Relatórios Financeiros. Embora a resolução salienta que não é uma norma propriamente dita, e portanto, não define normas ou procedimentos para qualquer questão particular sobre aspectos de mensuração ou divulgação, a contabilidade perde a razão de existir quando não obedecidas as características da informação contábil útil (Dias, 2013).

Assim, o regimento tem como finalidade contribuir com a qualidade de informações financeira que tragam transparência, prestação de contas (*accountability*) e eficiência aos mercados financeiros em todo o mundo, com o objetivo de permitir que os investidores e outros participantes do mercado tomem decisões econômicas fundamentadas; que fornecem informações necessárias para responsabilizar a administração e por fim contribuam para a eficiência econômica (CPC, 2019).

Segundo leituras e pesquisas realizadas em sites de divulgação como O Globo, Uou, Veja Negócios e G1, assim como as observações dos fatos relevantes divulgadas sobre a empresa Americanas S.A, constatou-se que os executivos da empresa tomaram conhecimentos sobre as distorções e os erros presentes na estrutura das informações contábeis, tornando notório os fatores motivacionais para a prática da fraude, a finalidade do agente fraudador ao perpetrar a ação fraudulenta e o método de manipulação contábil utilizado pelo agente fraudador na execução do ato ilícito, observando as normas mais violadas no Quadro 2:

Quadro 2- Relação das instituições e as normas contábeis infringidas.

INSTITUIÇÃO	FATORES MOTIVACIONAIS	FINALIDADE DO AGENTE	NBC VIOLADAS
Loja Americanas	Fator Pressão; Fator Oportunidade.	Ocultar a Real Situação da Empresa; Melhorar a Bonificação dos Executivos	NBC TG estrutura conceitual

Fonte: Elaborado pelos autores.

Na possível fraude observada na pesquisa, verifica-se os fatores motivacionais que são: o fator pressão e o fator oportunidade. O fator pressão determina que as ações são

motivadas por necessidades não compartilhadas pela qual deve sempre ser acompanhada com a solução do problema, ou seja, a ocorrência de uma necessidade é que gera o incentivo ou motivação do agente. A oportunidade determina o acesso e a facilidade para cometer a fraude.

No caso da Americanas nas contas de resultado da empresa observou-se uma valorização das contas de resultado, inflando os seus valores e gerando manipulação de mercado através do acesso a informações sobre a empresa, favorecendo os executivos da empresa. A norma descumprida foi a NBC TG 00 - Estrutura Conceitual para relatório financeiro, do decreto- lei alterada pela lei N°12.249/2010, devido às inconsistências no balanço da empresa.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa tem como objetivo investigar a relação entre as fraudes praticadas pela Americanas SA e o descumprimento das normas contábeis. Para tanto, utilizou-se uma abordagem documental, analisando fatos relevantes divulgados pela empresa, além de reportagens em grandes jornais e revistas de ampla circulação.

Como resultados, verificou-se inconsistências na contabilidade da empresa Americanas constatando que foram criados diversos contratos de VPC para melhorar os resultados operacionais da companhia, gerando uma distorção da real situação da empresa, visto que foram lançados contrapartidas contábeis dos contratos de VPC e lançamentos incorretos dos juros sobre operações financeiras, ambos contabilizados na forma de lançamentos redutores de conta fornecedores, na qual foram registradas de forma inflada na contabilidade da empresa, gerando altos bônus para os executivos da empresa, inclusive conseguindo lucro nas vendas das ações da empresa.

Revelou-se no mesmo ano Operações de Financiamento de compras (risco sacado, *forfait* ou *confirming*), em números preliminares e não auditados, que teriam sido subestimadas por anos ou não eram registradas no balanço corretamente, gerando assim, inconsistências no passivo da empresa, identificando assim lançamentos redutores da conta fornecedores originados de juros sobre operações financeiras.

Em relação às normas contábeis violadas, observa-se o descumprimento da NBC TG-00 (Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro) e do Decreto-Lei n° 12.249/2010, que estabelece uma base para a elaboração de demonstrações financeiras fidedignas. Segundo Dias (2013), quando essas normas não são cumpridas, a contabilidade perde sua razão de ser, prejudicando a confiabilidade e a confiabilidade das informações contábeis.

Em relação a divergência de interesses entre a diretoria e os acionistas, essa revela a manipulação dos resultados pela antiga diretoria da empresa, podendo ser aplicada ao caso da Americanas o conceito da teoria da agência, analisando o acesso a informações privilegiadas, entre o principal e o agente. Adicionalmente menciona-se a negligência de questões de governança corporativa, inclusive quanto a forma de relacionamento pela nova gestão, ressaltando o descumprimento das recomendações de boas práticas de governança corporativa dentro da empresa.

O estudo oferece contribuições práticas ao revelar como fraudes contábeis específicas, como o uso de contratos de VPC e "risco sacado", foram empregadas para manipular os resultados operacionais e mascarar o real endividamento da empresa, alertando profissionais sobre áreas de risco. A identificação do descumprimento de normas contábeis, como a NBC TG-00, reforça a importância de rigor na aplicação das normas para garantir a fidedignidade dos balanços. Além disso, a análise do conflito de interesses entre gestores e acionistas reforça a necessidade de uma governança corporativa eficaz, sugerindo controles internos mais robustos para evitar distorções e proteger os interesses dos investidores.

Uma limitação deste estudo foi o acesso restrito às informações sobre as operações internas da empresa e os processos judiciais em andamento. A análise documental baseou-se principalmente em fontes secundárias, como reportagens e comunicados oficiais, o que pode ter limitado a compreensão integral dos eventos.

Pesquisas futuras podem explorar outros casos de fraudes corporativas no Brasil, comparando-os com o caso americano para identificar padrões comuns ou diferentes de manipulação contábil. Além disso, seria relevante investigar com mais profundidade a eficácia das práticas de governança corporativa empregadas após a descoberta das fraudes, analisando se os novos mecanismos implementados foram eficazes para prevenir reincidências. Outra linha de investigação seria a análise do papel dos auditores externos na detecção precoce de fraudes, avaliando como poderia melhorar sua atuação no monitoramento de grandes empresas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, K, K, N; FRANÇA, R, D. **Teorias Aplicadas à Pesquisa em Contabilidade**, Uma introdução às teorias econômicas, organizacionais e comportamentais. João Pessoa: UFPB, 2021.

ALMEIDA, L, A. **Fraudes contábeis em instituições financeiras brasileiras: Aplicação do triângulo das fraudes de cressey (1953)**. Brasília 2018. Dissertação (Bacharel em Ciências Contábeis) - Departamento de Ciências Contábeis, Universidade de Brasília, Brasília 2018.

AMERICANAS S.A. **Fato Relevante- Desligamento de diretoria afastada após relatório demonstrar fraude nas demonstrações financeiras**. Disponível em: Fato Relevante - Desligamento de diretoria afastada após relatório demonstrar fraude nas demonstrações financeiras. 2023.

ARAÚJO, D.S; BAZET, M.P.T; SOARES, G.F; MIRANDA, G.J. O caso das Americanas: Análise da Fraude sob ótica da Teoria da Agência.. **Congresso UFG de Contabilidade Controladoria e Finanças**. Goiânia. 2023. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/376232927_O_CASO_AMERICANAS_Analise_da_Fraude_sob_a_Otica_da_Teoria_da_Agencia. Acesso em: 29 de out. 2024.

BIANCHI, M; NASCIMENTO, A, M. A Controladoria como um Mecanismo Interno de Governança Corporativa e de Redução dos Conflitos de Interesse entre Principal e Agente. **IX Congresso Internacional de Custos**. Florianópolis. P. 1-15, 2005. Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/view/2052/2052> Acesso em: 06 Jun. 2024.

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTO CONTÁBIL (2019). **Aprova a ESTRUTURA CONCEITUAL PARA RELATÓRIO FINANCEIRO, CPC 00 (R2), 10 de dezembro de 2019**. Brasília. Disponível em: HYPERLINK "[https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573_CPC00\(R2\).pdf](https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573_CPC00(R2).pdf)"[https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573_CPC00\(R2\).pdf](https://s3.sa-east-1.amazonaws.com/static.cpc.aatb.com.br/Documentos/573_CPC00(R2).pdf) Acesso em: 06 jun.2024.

CARDOSO, F. N. **Contabilidade Forense no Brasil: incipiência ou insipiência?**. Brasília 2008. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) - Programa Multiinstitucional e Inter-Regional de Pós- graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, da Universidade Federal da Paraíba, da Universidade Federal de Pernambuco e da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasília 2008.

CARDOSO, L. **Diretores da Americanas Venderam Ações Meses Antes da Revelação do Rombo de R\$ 20 bilhões.** O Globo, 13 de janeiro de 2024. Economia e negócios. Disponível em:

<https://oglobo.globo.com/economia/negocios/noticia/2023/01/diretores-da-americanas-vender-am-aco-es-meses-antes-da-revelacao-do-rombo-de-r-20-bi-que-derreteu-cotacao.ghtml> Acesso em: 25 set.2024.

CARVALHO, R. P; SILVA, A. H. C.. A Irrelevância dos Indicadores Econômico-Financeiros como Red Flags para Detecção de Fraudes em Demonstrações Financeiras: O Caso Americanas SA. **Pensar Contábil.** Rio de Janeiro, v. 25, n.88, p.12- 19 set/dez.2023.

CONDÉ, R. A. D. **Fraudes corporativas: um estudo de casos múltiplos à luz da teoria dos escândalos corporativos.** Rio de Janeiro, 2013. Dissertação (Mestre) - Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro 2013.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (2003). **Normas Brasileiras de Contabilidade, NBC TI, 01 DE 01 de novembro de 2003.** Aprova a NBC TI,01- Da Auditoria Interna. Brasília.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (2011). **Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade, de 22 de março de 2011.** Aprova Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade.

DIAS, G. A. **Fraudes Empresariais: Padrões e Normas Contábeis mais violadas.** Porto Alegre 2013. Dissertação (Bacharel em Ciências Contábeis) - Faculdade de Ciências Econômicas da UFRGS - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre 2013.

DIAS, G. **Por que a Empresa Americanas tem esse nome? Qual a história da empresa?.**

Uou, 12 de Janeiro de 2023.Economia. Disponível em:

<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2023/01/12/por-que-as-americanas-tem-esse-nome-qual-a-historia-da-empresa.htm#:~:text=Chegou%20ao%20pa%C3%ADs%20em%201929%2C%20com%20o%20objetivo,a%205%20e%2010%20centavos%2C%20na%20moeda%20americana%29>. Acesso em :19 ago.2024.

DINIZ, E.S.O. **Predisposição dos estudantes de ciências contábeis do campus VI da Universidade Estadual da Paraíba a cometer fraude acadêmica à luz da teoria do pentágono da fraude.** Monteiro 2023. Dissertação (Bacharel em Ciências Contábeis) -Curso de ciências contábeis- Universidade Estadual da Paraíba, Monteiro 2023.

FELICÍSSIMO, R. A crise das Americanas- Entenda tudo. Canal Youtube, 20 de janeiro de 2023. 19 min 45s. Disponível em:<https://youtu.be/Oipqu12aq6Q?si=MR9ZgsOV1GX9h7JK> Acesso em: 29 out.2024.

GIL, A,C.**Como Elaborar Projetos de Pesquisa.** 4 ed. são paulo: atlas, 2002.

GIL. A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOUVÊA, P.E., AVANÇO,L. Ética e fraudes contábeis. **Universidade Norte do Pará (UNOPAR),** Londrina, v.7, p.95-91, mar 2006.

GROEFF, J.M; ARNOLD, A; SCHREIBER, D. Análise do produto "Risco sacado" Como alternativa de financiamento para fornecedores. **Encontro de Estudos Sobre Empreendedorismo e Gestão de Pequenas Empresas**. São Paulo, 2018.

IBGC - Instituto Brasileiro De Governança Corporativa. Disponível em: HYPERLINK "https://www.ibgc.org.br/conhecimento/governanca-corporativa"\hhttps://www.ibgc.org.br/conhecimento/governanca-corporativa Acesso em: 12 Jun.2024.

JULIBONI, M; PARI, C. Caso Americanas: Anatomia de uma Fraude. **Veja Negócios**, 26 de julho de 2024. Economia. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/economia/caso-americanas-anatomia-de-uma-fraude> Acesso em: 16 set. 2024.

JÚNIOR, C.A.M.L; MARCELO, L.A.F; OLIVEIRA, K.P.S; OLIVEIRA, D,S. Governança Corporativa como Estratégia de Combate às Fraudes: Estudo de Múltiplos Casos em Empresas do Brasil e EUA. **Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais**. Brasília. P. 1-15, 2017. Disponível em: <https://conferencias.unb.br/index.php/ccgunb/ccgunb3/paper/download/6148/1587> Acesso em: 06 nov. 2024.

MACHADO, I.V; TIOSSI, F.M. CPC 00 - Estrutura Conceitual Para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil Financeiro. **Revista Eletrônica Organizações e Sociedade**. Brasília. V.7, N.8, P. 172- 175, 2011.

MACHADO, M.R.R; GARTNER, I.R. Triângulo de fraudes de Cressey (1953) e teoria da agência: Estudo aplicado a instituições bancárias brasileiras. **Revista Contemporânea de Contabilidade**. Florianópolis. V.14, N.32, P.108-140, 2017.

MARION, J. C. **Contabilidade Básica**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MIATO, Bruno.Americans: Entende a Fraude que Levou a Operação da PF e a recuperação Judicial de R\$50 Bilhões. **G1**, 27 de junho de 2024. Economia. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/negocios/noticia/2024/06/27/americanas-entenda-a-fraude-contabil-que-levou-a-maior-recuperacao-judicial-do-brasil.ghtml>. Acesso em: 22 ago. 2024.

MUNDO DAS MARCAS. Loja Americanas. **Mundo das Marcas**, 01 de setembro de 2020. Disponível em: <https://mundodasmarcas.blogspot.com/2006/06/lojas-americanas-preos-baixos-todos-os.html> Acessado em: 30 set. 2024.

NASSIFF, E, SOUZA C. L. Conflitos de Agência e Governança Corporativa. **Revista do Departamento de Administração da FEA**. São Paulo. V. 7, N.1, p. 01-20, 2013.

NUNES, I.V; MARQUES, A.V.C; COSTA, P.S. Nível de Conhecimento dos Discentes em Ciências Contábeis Sobre o Pronunciamento Conceitual Básico. **Revista Universo Contábil**. Blumenau. V. 12, N. 1, P. 87-104, 2016.

PEDROSO, M. S. **Governança Corporativa, Conflito de Agência e as Fraudes nas Demonstrações Contábeis: Um Estudo Sobre o Caso das Americanas s/a**. Passo Fundo, 2023. Dissertação (Bacharel em Ciências Contábeis), Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2023.

PINHO, C.M.D; SILVA J.D.G. A Percepção dos Discentes de Pós-Graduação em Ciências Contábeis Sobre o CPC 00 (R1) na Elaboração das Demonstrações Contábeis. **Revista Paraense de Contabilidade**. Belém. V.4, N.2, P.6-18, 2019.

PONTE RIO-NITERÓI. A História das Lojas Americanas no Brasil. **Ponte Rio-Niterói**, 2023. Disponível em :
<https://www.ponterioniteroi.com.br/conteudo/b3bbccd6c008e727785cb81b010a0a00187a5c15>
 Acesso em: 30 set.2024.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M. **Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

RYDLEWSHI, C, VASSALHO, L. PF aponta os 5 caminhos que levaram a fraude na Americanas. Entende. **Metrópoles**, 29 de junho de 2024. Disponível em:
https://www.metropoles.com/negocios/pf-aponta-os-5-caminhos-que-levaram-a-fraude-na-americanas-entenda#google_vignette
 Acesso em: 31 ago.2024.

SANTANA, A.G; KLANN, R.C. Conservadorismo Contábil e a adoção das IFRS: Evidências em empresas brasileiras familiares e não familiares. **Enfoque Reflexão Contábil**. Paraná. V.35, N.1, P. 35- 53, 2016.

SANTOS, M.M; INÁCIO, H.C; VIEIRA, E.F.S. Governo das Sociedades e a Opinião do Auditor: Evidência Portuguesa (2008-2011). **Revista Universo Contábil**. Blumenau. V. 11, N. 3, P. 150-168, 2015.

SANTOS, E.S; CALIXTO, L. IMPACTOS DO INÍCIO DA HARMONIZAÇÃO CONTÁBIL INTERNACIONAL (LEI 11.638/07) NOS RESULTADOS DAS EMPRESAS ABERTAS. **Fundação Getulio Vargas**. São Paulo. V.9, N.1, 2010.

SEVERINO, A. J. **Metodologia Do Trabalho Científico**. 24 ed. São Paulo: Cortez, 2017.

SILVA, A.H.C; SANCOVSCHI, M; CARDOZO,J.S.S; CONDÉ, R.A.D. Teoria dos Escândalos Corporativos: Uma análise comparativa de casos brasileiros e norte-americanos. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**. Rio de Janeiro. v.17, N.1, P.92-108, 2012.

SILVA, C.B.A; MADEIRA, G.J; ASSIS, J.L.F. Harmonização de normas contábeis : Um estudo sobre as divergências entre normas contábeis internacionais e seus reflexos na contabilidade brasileira, **Revista contemporânea de contabilidade**. V.01, N.01, P.115-139, 2004.

SILVA, F, F. **Fraude contábil na Americanas: Análise do caso e seus desdobramentos no ano de 2023**. 2023. Dissertação (Bacharel em Ciências Atuariais) - Escola de Política Econômica e Negócios, Universidade Federal de São Paulo, Osasco 2023.

SILVERSTORE, H; SCHEETZ, M. **Forensic Accounting and Fraud Investigation for Non- Experts**. 2nd ed. New Jersey: John wiley e sons, inc, 2007.